

Jair M. P. J.
Lei nº 564, de 14 de junho de 1973

(autoriza o Prefeito Municipal a assumir obrigações perante o Banco Nacional de Habitação (BNH) e a Companhia de Habitação Popular de Bauru - COHAB-BU.)

JOAQUIM SEVERINO MARTINS, Prefeito Municipal de -
Sta.Cruz do Rio Pardo, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,
FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou o projeto nº 19/73 e ele promulga e
sanciona a seguinte lei:

artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar empréstimo para execução de obras e serviços de guias, sarjetas e pavimentação asfáltica - no conjunto habitacional da "Vila Madre Carmen" desta cidade bem como o acenso que demanda aquele conjunto.

artigo 2º - O empréstimo de que trata o artigo anterior será contratado perante o Banco Nacional de Habitação (BNH) pela Companhia de Habitação Popular de Bauru - COHAB-BU, que o representará ao Município de Santa Cruz do Rio Pardo no montante de 9.441,797 -UPC- Unidades Padrão de Capital do BNH, correspondente cada uma na data da vigência desta lei Q3 73,19 (setenta e três cruzeiros e dezenove centavos), podendo ocorrer a atualização da UPC, na data da assinatura do instrumento contratual, caso haja alteração de seu valor unitário.

artigo 3º - O empréstimo ora autorizado, estará sujeito a correção monetária, juros de 6% a.a. e demais condições adotadas pelo Banco Nacional de Habitação (BNH), para operações da espécie, devendo ser resgatado num prazo de 180 (cento e oitenta) meses, considerada a carência de 12 (doze) meses.

artigo 4º - O prazo e o esquema definitivo de pagamentos do principal, reajustável e acrescido dos juros e demais encargos incidentes sobre o empréstimo durante o período de carência, obedecidos os limites desta lei, poderão ser fixados em aditivos de retificação de contrato de empréstimo inicial de acordo com as normas operacionais do BNH.

artigo 5º - Para garantir o pagamento do principal, correção monetária, juros, taxas, comissões, multas e demais encargos financeiros decorrentes do empréstimo de que trata esta lei, fica o Poder Executivo autorizado a entregar ao Banco Nacional de Habitação, com poderes para estabelecer mandato pleno e irreversível, para receber, no vencimento, de quaisquer das referidas obrigações financeiras, perante os órgãos e entidades competentes do Estado e da União, inclusive sociedades de economia mista, as cotas que couberem ao Município de Sta. Cruz do Rio Pardo, na arrecadação do imposto e circulação de mercadorias - ICM e / ou do fundo de participação dos municípios, conforme previsto no artigo 2º da Constituição Federal.

parágrafo único - Poderá o BNH, como mandatário do município, promover o recebimento diretamente perante os órgãos ou entidades referidas neste artigo, independentemente de quaisquer autorização expressa, mediante simples apresentação dos recibos correspondentes às parcelas vencidas do principal, correção monetária, juros, taxas, comissões, multas e demais encargos financeiros de empréstimo que, antecipadamente, o Poder Executivo reconhecerá como comprevente habilitados e certos de sua dívida, sendo válido o mandato em relação a tributos e transferências correntes e de capital que, na vigência do contrato, venham a substituir ou complementar as receitas do -ICM- e do -PPM-.

artigo 6º - Fica finalmente o Poder Executivo autorizado a:

- I - abrir no corrente exercício, crédito suplementar, até o montante necessário a atender aos encargos

jl /

financeiros contratualmente estabelecido, decorrentes do empréstimo ora autorizado;

- II - incluir nas propostas orçamentárias dos exercícios seguintes, as dotações que se fagam necessárias à cobertura das referidas obrigações contratuais;
- III - firmar contratos, aditivos ou outros instrumentos públicos e particulares, necessários à obtenção do empréstimo, outorga das garantias de que trata a presente lei.

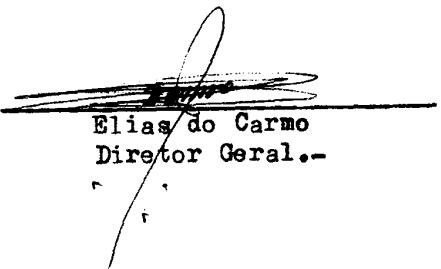
artigo 7º - O Executivo Municipal fica autorizado a pagar a COHAB-EU, a título de taxa de administração, a importância de 3% (três por cento) do valor do empréstimo autorizado por esta lei.

artigo 8º - Revogadas as disposições em contrário, entrará esta lei em vigor na data de sua publicação.

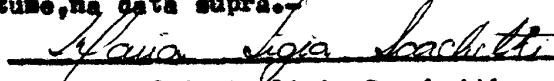
O senhor Secretário registre e publique com as formalidades de praxe.

Prefeitura Municipal de Sta.Cruz do Rio Pardo, 14 de junho de 1973.


JOAQUIM SEVERINO MARTINS
Prefeito Municipal


Elias do Carmo
Diretor Geral.-

registrada no livre próprio nº, fls.
e publicada na Portaria da Prefeitura, no local de costume, na data supra.


Prof. Maria Ligia Scachetti.-

Secretária Substituta.